

CONTRATO Nº. 005/2016 PROCESSO Nº. 160/2015 DISPENSA N.º 030/2015

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto executivo estrutural em concreto armado e estrutura metálica das subestruturas projetadas para a reforma e readaptação do Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes, que entre si celebram o Município de Guaranésia e ROBSON NELSON DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF nº. 012.582.906-00e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado por seu diretor, Senhor Alberto Cláudio Emiliano, portador do RG n.º 16.421.353 - SSP/MG, e do CPF n.º 606.917.946-34, e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representado pelo engenheiro civil Márcio Oliva Ferreira, portadora do CREA nº. 5061743099, e do outro lado ROBSON NELSON DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 817.103.806-91, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 356, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, portador do RG n.º M-5.443.471 SSP/MG e do CPF n.º 817.103.806-91, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

- 1. <u>DO OBJETO</u>. Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto executivo estrutural em concreto armado e estrutura metálica das subestruturas projetadas para a reforma e readaptação do Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes.
- **2. DO SERVIÇO.** O contratado elaborará o projeto estrutural em concreto armado e estrutura metálica das subestruturas que contemplará:
 - > Escada de acesso ao mezanino e caixa de elevador me concreto armado;
 - > Escada de acesso ao palco em concreto armado;
 - Escada de emergência em estrutura metálica;
- Mezanino adequação da inclinação de uma laje nova e reforço da laje e estruturas adjacentes existentes em concreto armado;
- ➤ Reservatório de 12.000 litros projeto em concreto armado ou alvenaria estrutural;
- ➤ Arcos em madeira estudo de capacidade de carga e reforço e proteção da base dos mesmos;



- ➤ Pipe-rack em concreto armado ou estrutura metálica para reforço da alvenaria existente e passagem das instalações de correntes da adequação.
 - 2.1. O projeto deverá apresentar:
 - a. Todos os detalhes necessários para a execução dos elementos estruturais;
- b. Relatório técnico com a capacidade resistente do arco de madeira existente e das intervenções necessárias para garantir a integridade estrutural do mesmo caso necessário.
- **3. <u>DO PREÇO</u>.** O preço total deste contrato é estimado em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
- 3.1. O preço real será apurado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivos e comprovadamente prestados à Administração, a qual deverá ser anexada o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).
- 4. <u>DO PAGAMENTO</u>. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e com a entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviço, desde que a concernente Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo proceder à liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.
- 5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das Dotações:
- Manutenção Ativ. Patrimônio Cultural Outros Serviços Pessoa Física 0280.0113.392.0471.2063 / 3390.3699 - 262;
- Manutenção Ativ. Patrimônio Cultural Outros Serviços Pessoa Jurídica 0280.0113.392.0471.2063 / 3390.3999 - 263.
- **6. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á de sua publicação e encerrar-se-á em 30 de abril de 2016 com a prestação integral do serviço, seguida da liquidação da respectiva nota de empenho, nos termos da Lei 4.320, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. DO MUNICÍPIO:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 3, 4 e 5.
- 7.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso da respectiva nota o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.



7.1.3. Notificar o prestador do serviço, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

7.2. DO CONTRATADO:

- 7.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.
- 7.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.
- 7.2.3. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização;
- 7.2.4. Realizar os ajustes necessários à prestação do serviço, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.
- 7.2.5. Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato.
- 7.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.
- 7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 7.2.8. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante:
- 7.2.9. Apresentar da ART recolhida no valor total do contrato no ato da entrega do serviço.
- 8. <u>DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO</u>. Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais emitidas pela contratada para fins de pagamento.
- **9. DAS GARANTIAS**. A Contratante poderá pedir ao licitante vencedor garantia dos serviços ora licitados durante a execução do Contrato em uma das modalidades abaixo citadas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor que lhe for adjudicado como condição para assinatura do Contrato.
 - a) caução em dinheiro;
 - b) seguro garantia;
 - c) fiança bancária.
- 9.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.
- **10**. **DA ALTERAÇÃO**. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do



valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

- 11. <u>DAS PENALIDADES</u>.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:
- **advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando a prestadora do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;
- **multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou fornecido com atraso, com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, ou fora das especificações contratadas <u>observados os seguintes</u> limites:
 - a) um por cento, por um dia de atraso;
 - b) dez por cento, entre dois e cincodias de atraso;
 - c) vinte por cento, pelo atraso superior a cinco dias;
 - d) trinta por cento, pela não prestação total ou parcial do contrato.
- **suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;
- declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.
- 11.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 11.2. A quantia correspondente à multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- 11.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.
- **12**. **DA RESCISÃO**. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.
- 13. <u>O PREPOSTO</u>. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.
 - 14. DA PUBLICIDADE. O extrato resumido do presente contrato será



publicado na imprensa oficial, como condição de eficácia, conforme § único, art. 61, da lei 8666/93.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 13 de janeiro de 2016

João Carlos Minchillo Prefeito do Município

Alberto Cláudio Emiliano
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Márcio Oliva Ferreira
Engenheiro Civil - CREA nº. 5061743099
Oficial de Aprovação e Fiscalização
Departamento Municipal de Obras e Urbanismo

Robson Nelson Da Silva Contratado